

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 097/2024. Processo Nº PM-ADM-2024/11097 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09 de dezembro de 2024. 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 19 de dezembro de 2024. 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

19 de dezembro de 2024. 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CIDADÃ! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 06 de dezembro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2024/12125, na modalidade DISPENSA Presencial nº 01/2024, tipo MAIOR LANCE. Objeto: penalidades da lei, para fins de participação na presente licitação, para Venda de espaços destinados para vendas de bebidas, alimentação entre outros na festividade do Evento Municipal "Aniversário de Criação de Nova Andradina" - no dia 20 de dezembro de 2024.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e www.pmna.ms.gov.br.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

12 de dezembro de 2024 – a partir das 8:30 Horas (Horário Local)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: PAÇO MUNICIPAL – AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 541 – CENTRO - NOVA ANDRADINA
QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR licitacao@pmna.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3441-1251.

Nova Andradina/MS. 06 de dezembro de 2024.

Katiúscia de Souza Lima
Agente de contratação**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 196/2024**

Contratantes o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A DOS FUNDAMENTOS Este contrato decorre da Concorrência nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato. do Objeto contratação de empresa especializada para administração local serviços de operação do aterro sanitário municipal coleta seletiva educação ambiental e manutenção da área do prade rs no município de Nova Andradina MS, conforme C.I nº 561/2024 e Solicitação de compra nº 35/2024, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Processo Siga PM-ADM-2024/01284) DO VALOR E PREÇOS O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.686.965,60 (oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.) DA DOTAÇÃO: Projeto Atividade: Gestão de Resíduos Sólidos do Município. Dotação: 3.3.90.3900.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 187 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de para início execução dos serviços será de 72(setenta e duas) horas, a contar da data de emissão da ordem de serviço A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua publicação no PNCP. Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2024. ASSINAM: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal Contratante NELSON CUSTÓDIO DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado-Interino Ordenador de Despesas TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A. Flávio Antônio Kowalski Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINAPágina: 1 / 4
Data: 05/12/2024
Usuário: gisetefer
Data de Empenho: 05/12/2024
Nº do Empenho: 4530/2024
ORDINÁRIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação	
Projeto/Atividade:	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	267.717,00
Valor Dotação Atualizada:	290.508,98	Valor do empenho:	579,98
Total (A):	290.508,98	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	268.296,98
		Total (A - B):	22.212,00

Credor: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 53.852.451/0001-13 Inscr.Est./Inscr.Prof.:
Endereço:
Banco: 237 - Banco Bradesco S.A. Cidade: Telefone:
Agência: 0188-0 - Corumbá/MS UF:
Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 145/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 31/2024 e ATA de Registro de Preço nº 145/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	579,98
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	31/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3504/2024
		Data:	21/05/2024
		Número Contrato:	
		Data:	14/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 05/12/2024

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 4
Data: 05/12/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 05/12/2024
N° do Empenho: 4532/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	268.296,98
Valor Dotação Atualizada:	290.508,98	Valor do empenho:	7.440,00
Total (A):	290.508,98	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	275.736,98
		Total (A - B):	14.772,00

Credor:	G & J REPRESENTAÇÃO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	55.017.923/0001-48				
Endereço:		Cidade:	UF:		
Banco:		Conta:			
Agência:		Tipo da Conta:			

Especificação:
Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 148/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 31/2024 e ATA de Registro de Preço n° 148/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 7.440,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	31/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3504/2024
		Data:	21/05/2024
		Número Contrato:	14/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 05/12/2024

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 4
Data: 05/12/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 05/12/2024
N° do Empenho: 4533/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	275.736,98
Valor Dotação Atualizada:	290.508,98	Valor do empenho:	10.863,00
Total (A):	290.508,98	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	286.599,98
		Total (A - B):	3.909,00

Credor:	COMERCIAL K & D LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	17.182.696/0001-17				
Endereço:	R PRESIDENTE NILO PECANHA 461 -	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	16183-2		
Agência:	939-3 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino.
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 150/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 31/2024 e ATA de Registro de Preço n° 150/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 10.863,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	31/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3504/2024
		Data:	21/05/2024
		Número Contrato:	14/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 05/12/2024

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 4
Data: 05/12/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 05/12/2024
Nº do Empenho: 4534/2024
ORDINARIO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCLADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	286.599,98
Valor Dotação Atualizada:	290.508,98	Valor do empenho:	3.909,00
Total (A):	290.508,98	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	290.508,98
		Total (A - B):	0,00

Crador:	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA		
CPF/CNPJ:	09.413.435/0001-32	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	CH TRES IRMAOS 866 -	Cidade:	Tupi Paulista UF: SP
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	28417-3
Agência:	0373-5 - DRACENA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 147/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 31/2024 e ATA de Registro de Preço nº 147/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.909,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 31/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3504/2024 Data: 21/05/2024
Número Contrato: Data: 14/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 05/12/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giselefer. Emissão: 05/12/2024, às 10:13:11. Protocolo: 88e8b79-9441-4891-9d52-230445960693

MINUTA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2024

Extrato 3ª **Publicação Trimestral** – Ata de Registro de Preço nº 61/2024, originada do Processo Licitatório PM-ADM-2023/06179, objetivo: Futura Aquisição de Materiais de Construção em Geral, Ferramentas e Assessorios, Para Atender Manutenção, Eventuais Reformas em Diversos Pontos de Obras do Município. Tendo como Fornecedor a Empresa: Araujo Import Ltda, CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28; Vigência 26/02/2024 à 25/02/2025. O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **Não Houve Alteração** de valores e **ficam mantidos os preços** registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 04 de dezembro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO

CONTRATO Nº 226/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 237/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 226/2023**, e Notas de Empenho nº **237/2024** celebrado com a Empresa: MEDIONERIA E.S. ARAUJO, inscrita no CNPJ: 29.034.194/0001-28.

O presente Contrato e Notas de Empenho estão sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania – SEMCIAS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.omna.ms.gov.br>

TERMO DE ENCERRAMENTO DO

CONTRATO Nº 226/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 237/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 226/2023**, e Notas de Empenho nº **237/2024** celebrado com a Empresa: MEDIONERIA E.S. ARAUJO, inscrita no CNPJ: 29.034.194/0001-28.

O presente Contrato e Notas de Empenho estão sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania – SEMCIAS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO N° 4395/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do Empenho: 4395/2024, no valor de R\$4.779,69 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2024, celebrado com a empresa: ARAÚJO IMPORT LTDA- CNPJ:29.034.194/0001-28

O presente Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento das notas de Empenho: 4395/2024, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024

Júlio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 214/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124/2024 PROCESSO nº:10886/2024, celebrado com a Empresa SUPERMERCADO MMG LTDA, inscrita no CNPJ: 50.088.406/0001-46.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada a pedido da empresa.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

Delma Prado Cavalcante
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DOTERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO n° 06/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e PEDRO PEREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço n° 05 (cinco) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto n.º. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura – Tributação);
- Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3º, §1º, do Decreto n.º. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O USUÁRIO obriga-se a:

- I. Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- II. Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
- III. Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
- V. Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
- VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
- VII. Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- X. Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;

1

- XI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- XXII. Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XIII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XIV. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- XV. Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XVII. Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVIII. Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX. Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX. Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXI. Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;
- XXII. Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XXIII. Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o exterminio de ratos e insetos;
- XXIV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV. Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI. Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII. Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII. Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXX. Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI. Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII. Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;

2

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- XXXIII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- XXXIV. Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV. Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI. Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.
- XXXVII. Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:

- responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
- pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
- cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do USUÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024

ASSINAM:

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento

Integrado
PERMITENTE

PEDRO PEREIRA
USUÁRIO

3

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 03/2024.**O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e SALETE PEREIRA DUARTE****CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço nº 03 (três) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto n.º 1.440, de 14 de fevereiro de 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura – Tributação);
- Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3º, §1º, do Decreto n.º 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O USUÁRIO obriga-se a:

- Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
- Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
- Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
- Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
- Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;

1

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- XI.** Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- XII.** Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XIII.** Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XIV.** Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- XV.** Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI.** Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XVII.** Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVIII.** Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX.** Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX.** Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXI.** Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;
- XXII.** Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XXIII.** Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV.** Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV.** Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI.** Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carência ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII.** Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII.** Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX.** Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXX.** Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI.** Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII.** Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;

2

- XXXIII.** Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- XXXIV.** Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV.** Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI.** Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.
- XXXVII.** Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:

- a) responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
- c) pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
- d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do USUÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância. E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024

ASSINARAM

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Integrado
PERMITENTE

SALETE PEREIRA DUARTE
USUÁRIO

3

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DOTERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO n° 05/2024.
o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e MARIA NEIDE PRADO SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço n° 04 (quatro) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto n.º 1.440, de 14 de fevereiro de 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura – Tributação);
- Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3º, §1º, do Decreto n.º 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O USUÁRIO obriga-se a:

- I. Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
- II. Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
- III. Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
- V. Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
- VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
- VII. Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- X. Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;

1

- XI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios; Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XIII. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- XIV. Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XV. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XVI. Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVII. Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XVIII. Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XIX. Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXI. Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;
- XXII. Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XXIII. Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV. Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI. Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII. Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII. Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XXX. Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI. Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII. Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;

2

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- XXXIII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- XXXIV. Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV. Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI. Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.
- XXXVII. Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:

- a) responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
- c) pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
- d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE; quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do USUÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024

ASSINAM

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
PERMITENTE

MARIA NEIDE PRADO SILVA
USUÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 59/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Nova Andradina e do distrito de Casa Verde, por meio de uma estratégia focada na decoração natalina, distribuições de premiação aos consumidores e promoção do comércio local, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./atividade: 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000 – Subvenções Sociais

Cód. Reduzido: 204

Valor: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil)

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura no período de 2 meses.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 06 de dezembro de 2024. ASSINAM: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal de Nova Andradina Nelson Custódio da Silva Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (Interino) Vanessa Ortega Feitoza Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA N° 045/2024

Dispõe sobre designação do(a) **agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) da Comissão de contratação equipe de apoio e membros**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando a necessidade de designação de agentes de contratações para que, no exercício das suas funções administrativas, o PREVINA possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando o disposto no art. 8° § 3° e art. 6°, L e LX da Lei n° 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando, a RESOLUÇÃO n°.104 de 16 de novembro 2023 expedida pelo Conselho Curador, que regulamenta a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo descritos para exercerem a função de **Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação** do Instituto de Previdência a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

I- **Rildo Lima Pereira -Agente de Contratação/ Pregoeiro;**

Equipe de apoio

I- Rodrigo Henrique de Oliveira
II- Graciele Fernandes Pereira

II- **Graciele Fernandes Pereira - Presidente da Comissão de contratação**

Membros Comissão de Contratação:

I – Rodrigo Henrique de Oliveira
II – Alan Jelles Ibrahim
III– Marcos Daniel Santi

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67)3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PORTARIA N° 46/2024

Dispõe sobre designação e atuação do **Gestor e Fiscal de Contratos**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei n° 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 117 bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do **Gestor e Fiscal de Contratos** para que, no exercício das suas funções administrativas possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133/2021;

Considerando, a Resolução n°.104 de 16 de novembro 2023 expedida pelo Conselho Curador, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo descritos para exercerem a função de **Gestora e Fiscal de Contratos** no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA a fim de conduzir os procedimentos de fiscalização:

I – **BRUNO ALVES DE SALES – GESTORA DE CONTRATOS**
II – **ADRIANA RODRIGUES PIMENTA – FISCAL DE CONTRATOS**

Art. 2° - Compete a servidora, designada como **Gestor dos Contratos** de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. A Gestora dos contratos acima designada responde pelo exercício das atribuições a ela confiadas, conforme determina o **artigo 19 da Resolução n°.104 de 16 de novembro 2023.**

Art. 3° - Compete ao servidor, designado como **fiscal dos contratos** em comento, fiscalizar a execução dos contratos de produtos e serviços, relatando a Gestora do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, conforme determina o **artigo 18 da Resolução n°.104 de 16 de novembro 2023.**

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da **PORTARIA Nº 044 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34411187 – presidencia@previna.ms.gov.br

RESOLUÇÃO nº 117, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Serviços contínuos**: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;

II - **Fornecimentos contínuos**: as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:

- Manutenção predial e de instalações;
- Serviços de limpeza e conservação;
- Consultorias especializadas;
- Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
VI - Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;
VII - Seguros em geral;
VIII - Locação de imóveis e equipamentos;
IX - Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
X - **Fornecimento de energia elétrica**
XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);
XII - Recarga de extintor;
XIII - Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do PREVINA, tais como:

- I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;
- II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III - Materiais de expediente;
- IV - Material e suprimentos de informática;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;
- V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza Rocha
Membro do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo

Certificação CPA-10 Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000
Telefone: (67) 3441-1187

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor RAMIRO SARAIVA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **RAMIRO SARAIVA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 06 de dezembro de 2024.

DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSO – PSDB
Vereador e Presidente da Câmara

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº. 16/2024

HISTÓRICO

Antônio Alberto Filho, nascido em 06 de setembro de 1948, na cidade de Lucélia – SP, filho de Antônio Alberto (In Memoriam) e Amalia Bortoleto Alberto (In Memoriam). Antônio nasceu em Lucélia e após 13 dias seus pais se mudaram para Dracena – SP onde permaneceu até 1960, vindo para Nova Andradina em 12 de fevereiro de 1960, quando chegaram foram morar na garagem de uma fazenda enquanto abria o picadão. Derrubavam os matos com machados e traçados, pois na época não existia motosserra.

Em seguida foram morar no Bairro Vera Cruz, casou-se em 03 de junho de 1967, com Amazilda Moreira Alberto, após casados foram morar no Bairro Cafezinho, casaram na Capela Imaculado Coração de Maria. Desse enlace tiveram 4 filhos: Valdecir Donizete Alberto, José Gilberto Alberto, Vânia Cristiane Alberto, Gleici Mara Alberto: 11 netos: Weverton, Bruno, Isabely, Maicon, Lucas (In Memoriam), Guilherme, Giuliany, Gustavo, Lara, Maria Clara, Tamires; 4 bisnetos: Felipe, Henrique, Luiz Eduardo, João Lucas.

Em 1962 foi a primeira pessoa a ir de carroça para Taquarussu para levar as traíras dos peões para derrubar os matos e então abrir a cidade, no ano de 1973 vieram de mudança para Nova Andradina, sendo seu primeiro emprego na máquina Guaraçai, que permaneceu por pouco tempo. Logo em seguida foi trabalhar na Viação Motta, um período de 3 anos. Nesse interim, adquiriu um fusca, veículo que naquele tempo foi utilizado para transporte dos engenheiros da Usina de Porto Primavera, denominado em sua inauguração como Usina Sérgio Mota. Senhor Antônio ressalta que: os engenheiros ficaram por pouco tempo, devido à falta de energia, mas, que este era o objeto da construção da usina. Logo após, foi trabalhar como motorista de caminhão, transportando tora, madeira serrada e carvão, se dedicou ao trabalho até 2006, e nesse mesmo ano ganhou um lote do Inbra no Assentamento Teijin, onde ficou por 10 anos.

Em 2008 se aposentou. Com a aposentador, seu Antônio passou a ter tempo maior de convívio com a família e os amigos. Ressalta-se que este homem foi sempre muito trabalhador, pioneiro desde Taquarussu e vindo para Nova Andradina, homem carismático e conhecido por fazer sempre coisas corretas e decentes. Sabendo que o trabalho edifica o homem, comentamos que a relação do mesmo com o trabalho encontra-se na maior das boas relações, um ser especial que a história social não permite que esqueçamos jamais, e por isso, hoje lhe entregamos o título de cidadão honorário nova-andradinense.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº.17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Título de Cidadã Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora SOLANGE FACHIN, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, a Sra. **SOLANGE FACHIN**, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSO – PSDB
Vereador e Presidente da Câmara

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto nº. 17/2024

BIOGRAFIA

Solange Fachin, Doutora em Administração pela UNINOVE, Mestre em Administração pela FURB, Graduada em Administração e em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Especialista em Empreendedorismo pela FURB e em Gestão de Pessoas pela UNIOESTE. Atualmente é Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus de Nova Andradina, onde completou 15 anos de trabalho e dedicação ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo em Nova Andradina.

Solange Fachin nasceu em 07 de fevereiro de 1973, a segunda filha de Amélia Martelli Fachin e Domingos Fachin, nasceu em Medianeira no Paraná. Cidade onde estudou desde a pré escola até o ensino médio (quando cursou o técnico em Magistério) e no terceiro ano já fora aprovada no concurso da prefeitura municipal para professora primária, sendo assim em 1990 que a docência passa a fazer parte da sua vida.

Como toda jovem cheia de sonhos quando aprovada no vestibular de Serviço Social na UNIOESTE em Toledo PR, pediu exoneração do concurso público e mudou-se de cidade para cursar uma universidade pública, mais como precisava trabalhar para se manter na universidade, logo voltou a lecionar para as séries iniciais e nos anos seguintes já estava nos processos seletivos do estado. Assim foram mais 4 anos da universidade conciliados com a docência.

Concluiu o curso de Serviço Social e 1995 e já prestou vestibular para Administração na Unioeste em Foz do Iguaçu, e foi aprovada em oitavo lugar. Voltou a residir em Medianeira com seus pais e conseguiu seu primeiro emprego como Assistente Social na Unimed Regional Oeste do Paraná. E a saga continuou, trabalhar durante o dia, deslocar-se de ônibus para Foz do Iguaçu diariamente para frequentar a universidade, conciliar trabalho e estudos já fazia parte da sua realidade de vida desde o ensino médio.

Como Administração era a segunda graduação, logo surgiram as noites livres sem aulas na universidade, e Solange aceitou o convite de dar aula no curso Técnico em Administração, pois além de complementar a renda era uma oportunidade de compartilhar com os jovens os conhecimentos e vivências necessárias para o mercado de trabalho.

Durante a graduação em Administração cursou a especialização em Gestão de Pessoas, oferecida pela própria Unioeste Foz do Iguaçu, oportunidade que direcionou seu interesse pela área de gestão de pessoas e por mais se aproximar com sua formação anterior.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto nº. 17/2024

No final do terceiro ano de Administração (1998) participou de um processo seletivo da Coca Cola para vaga de Analista de Recursos Humanos, a seletiva foi concorrida e longa mais conquistou a vaga para atender a Regional Cascavel, e seu desafio de conciliar estudo e trabalho ficou mais desafiador pela distância que tinha percorrer diariamente. Mais deu certo e as práticas de treinamentos a capacitaram ainda mais para o exercício da docência.

Fato este, que no último ano do curso de Administração (1999) foi convidada para assumir as disciplinas de Recursos Humanos em uma Faculdade Privada em Foz do Iguaçu. Como gosta de desafios aceitou, e deste então nunca mais saiu das salas de aula da universidade. Formou-se em Administração em 2000.

O que era um Hobby, uma complementação de renda foi tomando outras proporções, ao ponto que assumir aulas todas as noites e aos sábados. Não estava mais dado conta da correria até Cascavel diariamente, quando aceitou o convite da Rede de Hotéis Bourbon para trabalhar em Foz do Iguaçu. E assim por anos conciliou o trabalho diurno e a docência no período noturno.

A docência foi se tornando mais atrativa e especialmente quando conciliou melhor com a maternidade, em 2004 nasceu Pedro Henrique. Assim poderia se dedicar aos cuidados do filho durante o dia, e a docência a noite. Escolha que exigiu cursar um mestrado, investir na carreira, foi aprovada na FURB em Blumenau SC. Lecionava de segunda a quinta e saía direto da sala de aula para a estrada, pois tinha aula sexta e sábado.

Após concluir o mestrado prestou concurso para Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e foi convocada em novembro 2009 para assumir a vaga no Campus de Nova Andradina MS e implantar o curso de Administração.

Fixou residência em Nova Andradina e já completou 15 anos de atividades de docência no município. Aqui criou seu filho, que chegou com 5 anos e já está na universidade, cursa Engenharia Elétrica na UTFPR e construiu uma rede de amizades, uma verdadeira família sul mato-grossense. Estando aqui cursou o doutorado na UNINOVE SP e desenvolveu diversas funções na universidade.

Nesses 15 na UFMS além de professora no curso de Administração, foi coordenadora do curso, membro do núcleo docente estruturante, Representante docente no Conselho Universitário e Diretora da Unidade Nova Andradina por 2 mandatos. Responsável pela implantação dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Produção fatos que garantem a consolidação do CPNA enquanto instituição de ensino publica gratuita e de qualidade.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto nº. 17/2024

É uma honra ter o reconhecimento do trabalho desempenhado junto a docência. Pois acredito no poder transformador do ensino. O ensino e o conhecimento, transformam vidas. Assim como transformou a minha e de muitas pessoas que me cercam.

É gratificante circular por Nova Andradina e Região e encontrar os egressos da universidade e perceber que contribui na vida desse jovem, que meu trabalho está produzindo bons frutos para sociedade. Reconhecer a importância da educação na transformação social, então sim, me sinto Nova Andradinense.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

DECRETO LEGISLATIVO Nº.18, de 06 de dezembro de 2024.

Decreto Legislativo 18/2024

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Senhor SONNER ARFUX DE FIGUEIREDO, e dá outras providências".

Parafraseando Hilda Hilst

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, a Sr. **Sonner Arfux de Figueiredo**, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 06 de dezembro de 2024.

DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSI – PSDB
Vereador e Presidente da Câmara

"Cheguei aqui num 'junho' de um ano que não sei"

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: cidadezbugre@novaandradina.ms.leg.br

Sonner Arfux de Figueiredo, Nascido em 01 de abril de 1972, Filho de Edna Arfux de Figueiredo e José Diogo de Figueiredo (*In memoriam*), Casado há 29 anos com Luciana de Oliveira Nardoni e Pai de Sumaia Nardoni Arfux Figueiredo (21 anos) e Samir Nardoni Arfux Figueiredo (13 anos). Formado em matemática, licenciatura pela UEMS ano 2000 e Possui Mestrado em Engenharia Mecânica e Doutorado e Pós-Doutorado em Educação Matemática. É Servidor da Universidade Estadual desde o ano de 2006.

Chegou em Nova Andradina no ano de 2001 começo sua carreira profissional como docente na UEMS tendo passado por diversas cidades como: Amambai, Dourados, Glória de Dourados e Maracaju como Prof. Colaborador da UEMS e Professor na FINAN em Nova Andradina no ano de 2004 e 2005. Em junho de 2006 mudou-se para Nova Andradina, quando na ocasião assumiu concurso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul como Professor titular no Curso de Matemática.

Em 2008 foi eleito na base, ou seja, na unidade de Ensino e indicado para aprovação do Reitor como Gerente (Diretor) da Unidade de Ensino de Nova Andradina a qual permanece até a presente data ficando com uma carga horária de 20 horas para cargo administrativo e 20 horas para o ensino, pesquisa e extensão, cargo este de Confiança do Reitor, e desempenha esta função até a presente data tendo se afastado no ano de 2014 quando na ocasião fez o seu Doutorado Sanduiche na Espanha.

Dentre alguns destaques pessoais o Professor tem participado de diversos eventos regionais, estaduais, nacionais e Internacionais ao qual leva o Nome da **UEMS e de Nova Andradina** como por exemplo cidades e países como "Madri, na Espanha; Braga em Portugal; Colômbia, Uruguai, Republica Dominicana, Peru, etc...

Como Destaque à frente da UEMS foi a Implantação do Primeiro curso de Licenciatura em Computação do estado de Mato Grosso do Sul na UEMS de Nova Andradina no ano de 2012, vindo este curso a se transformar em Computação Licenciatura e em 2023 sendo ofertado no formato de Bacharel como Curso de Sistemas de Informação. E no ano de 2024 foi Pres. Da Comissão ao aprovou o curso de Engenharia Civil para Nova Andradina com a oferta da primeira turma já no início do ano de 2025. Cabe destacar que este curso de Engenharia Civil é o Primeiro da UEMS após 30 anos de sua implantação sendo ofertado na Cidade de Nova Andradina.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU-NA nº. 10
CONVOCAÇÃO PSS 07-2024

Decreto Legislativo 18/2024

Atualmente em paralelo a atividade de Gerente da Unidade é Professor do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática ofertado na cidade de Dourados, Docente do Curso de Matemática, Docente do Curso de Engenharia Civil e coordenador Pró-tempore do Curso de Engenharia Civil oferta no ano de 2025.

Cabe destacar que o Professor desde a sua chegada a Nova Andradina participa de diversos conselhos do município como por exemplo o COMDEMA da FINOVA desempenhado um papel do Eco Sistemas de Inovação De Nova Andradina, participa ainda da Diretoria do LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ ao qual desempenha voluntariamente a atividade de secretário. Atualmente é o Presidente do Conselho Consultivo do Capitulo da Ordem Demolay nº642 entidade para maçônica ao qual trabalha com jovens de 12 a 17 anos de idade.

Apesar de ter Nascido em Fátima do Sul e crescido todas minha infância e adolescência em Glória de Dourados, tenho desempenhado as funções profissionais desde que adotei Nova Andradina como Minha Cidade, fiz muitos amigos e tenho a chance de participar de grandes lutas sociais e por que não política nesta cidade, acredito que de alguma maneira tenho contribuído com um pouco da história do município e que ainda tenho muito a contribuir na sociedade e por que não à Nova Andradinense tudo isto significar cidadania, com muito orgulho serei cidadão Nova Andradinense. Deixo meu Agradecimento ao então educador Prof. Fábio Zanata pela indicação ao Pres. Câmara Dr. Leandro Fedossi e a todos os vereadores desta casa de Lei.

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer no prazo conforme cronograma do anexo I**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item **10.1** do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para a contratação na forma do item **9 (nove) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2024**. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 05 de Dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsauna.com.br
Página 1



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

ANEXO I DO EDITAL Nº 10 PSS Nº 07/2024

CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 06/12/2024 (sexta-feira).
Horário: Das 07:30 às 08:00hs.
Local para comparecimento: Rua Santo Antônio, nº 1645, Bairro Centro - no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

ENFERMEIRO(A)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA BARILLE DA ROCHA	6º
THIAGO SANTOS GALDINO DAVALOS	7º



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho Digital (Comprovante gerado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	<input type="checkbox"/>
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.com.br
Página 3



Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.com.br
Página 2



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024.

Nova Andradina/MS, 05 de Dezembro de 2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, neste ato representada pelo Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital do Concurso Público nº 001/2023, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA / FUNSAU-NA, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 023/2023 em 20 de março de 2024, **HOMOLOGADO** e publicado em 20 de março de 2024, pelo edital nº 024/2023.

MARCIO LUIZ SOARES

DIRETOR GERAL

O convocado, conforme anexo I, **deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Rua Santo Antônio, nº 1645, Bairro Centro, Nova Andradina-MS, **das 07:30hs às 08:30hs, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital e agendamento dos exames de saúde admissionais.**

Quanto aos exames admissionais, os convocados deverão comparecer nesta unidade hospitalar para a realização dos exames laboratoriais, e posteriormente serão encaminhados para avaliação médica admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que: a) **não se apresentar para tomar posse no prazo fixado pelo Edital de Convocação;** b) **não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;** c) **não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação e** d) **não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.**

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais, que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos **anexos III e IV** são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

CARGO: AUXILIAR DE COZINHA A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
03	-	CAMILA DE MELO CORREIA	890379	057.***.***-12	105,00

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
D^o FRANCISCO DANTAS MANICÓBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04	-	LUCIMARA ALVES PELEGRINO	927795	810.523.241-34	100,00
----	---	--------------------------	--------	----------------	--------

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
12	-	GLEICIELI OLIVEIRA DA SILVA	882054	038.***.***-51	115,00
13	-	IVANA DA SILVA PEREIRA	886015	091.***.***-21	115,00

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
02	-	MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR	881766	059.***.***-09	175,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
05	-	TAMMY KAMITANI ALVES MAZER	892845	703.***.***-91	110,00

CARGO: PSICÓLOGO(A)

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
01	-	DAMILA ALVES DE SOUSA	881083	057.***.***-54	143,05

CARGO: RECEPCIONISTA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



3



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
D^o FRANCISCO DANTAS MANICÓBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
03	-	ISABELLA BENITES PEDROSA	880727	080.***.***-02	115,00

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
01	-	RAFAEL RODIGHERO PEREIRA	893815	056.***.***-70	132,00

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)

<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho Digital (Comprovante gerado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



4

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANICOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANICOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo III)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo IV)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos no item 1.6 do edital de abertura do concurso público nº 001/2023	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou <input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, Nacionalidade _____, portador(a) da carteira de identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

residente à _____ Nº _____
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, **DECLARO** para fins que:

- () Não possuo bens.
- () Posso os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Firmo a presente declaração.

_____, de _____ de _____
Cidade-UF Dia Mês Ano

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, Nacionalidade _____
_____, Estado civil _____, Profissão _____, portador(a) da carteira de _____

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



7



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____
Nº RG, org. Emissor e UF Nº CPF
residente à _____ Nº _____
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, **DECLARO** para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da

Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

() Percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, em jornada de _____ horas de trabalho, com carga horária de _____ horas semanais.

_____, de _____ de _____
Cidade-UF Dia Mês Ano

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



8

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eu, _____, _____, _____
Nome Completo Nacionalidade
_____, _____, portador(a) da carteira de
Estado civil Profissão
identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____,
Nº RG, órg. Emissor e UF Nº CPF
residente à _____, N.º _____,
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____
_____, **DECLARO** por livre e espontânea vontade e sem nenhuma
coação, que **DESISTO** de tomar posse no cargo público, na qual fui aprovado(a) e classificado(a) em
_____ lugar, no Concurso Público nº 001/2023, realizado pela Fundação Serviços
de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, Estado de Mato Grosso do Sul; para provimento no
cargo de _____, conforme o resultado definitivo e classificação
final, publicado através do edital nº 023/2023 em 20 de março de 2024, **HOMOLOGADO** e publicado
em 20 de março de 2024, pelo edital nº 024/2023.

Para maior clareza, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade-UF Dia Mês Ano

ASSINATURA DO DECLARANTE



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 60/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de Assessor de Licitação.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a partir de 31 de outubro de 2.024 o servidor **PAULO HENRIQUE ZUCÃO COSTA** do cargo em comissão de Assessor de Licitação, símbolo CC-14, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Nova Andradina/MS, 05 de dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 61/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

REF.: Designação para exercer cargo em comissão de Auxiliar de Contas a Pagar.


O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea "b" do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar PAULO HENRIQUE ZUCÃO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Contas a Pagar, para atuar no setor contábil/financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2.024.

Nova Andradina/MS, 05 de dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 96/2024
	Processo Adm.: 125/2024 Data do Processo: 15/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 125/2024
- b) **Nr. Licitação:** 96/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 06/12/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de Serviço Médico para realização de Consultas e procedimentos de Pequenas Cirurgias para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00168*

Participante: ESPINDOLA SERVICOS MEDICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultas ambulatoriais para realização de pequenas cirurgias - Avaliação para realizar procedimento na qual foi encaminhado direcionando ao ambulatório de pequenas cirurgias para realização de procedimento cirúrgico e ao serviço especializado caso necessário.	360,000	UN	124,36	44.769,60
2	Procedimentos pequenas cirurgias - Realização de procedimentos proveniente do ambulatório de consultas para pequenas cirurgias. Realizando os seguintes procedimentos: exérese de lipomas, exérese cisto epidérmicos, exérese de cistos triquemeais (couro cabeludo) exérese de fibromas moles exérese de dermatose papulosas, inestéticas que afetam qualidade de vida do paciente. Verrugas e nevus em local de trauma frequentes e inestéticos, ou suspietos de malignos. Ceratoses seborreicas com pruridos e inestéticos Abscesso para drenagem (realizar antibioticoterapia conforme orientação de infectologia se necessário). Nevus rubi/granuloma progenico somente com sangramento Molusco contagioso Queiloides Retirada de corpo estranho Lesões de pele com ou sem biopsia Eletrocoagulação Desbridamentos de feridas cantoplastias Não realizar: verrugas genitais, calosidade plantares, cisto sinovial, cisto pilonidal, cisto mamário.	300,000	UN	162,80	48.840,00

Total do Participante: 93.609,60

Total Geral: 93.609,60

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



Nova Andradina, 06/12/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PORTARIA N° 047/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, VIÚVO DA SERVIDORA Sr.ª ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para o dependente Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, viúvo da servidora pública **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 1980, falecida no dia 02 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7º inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/2003 bem como a Lei Municipal n° 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal n° 1.348/16.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do cargo efetivo da servidora falecida, observado o artigo 24 da EC 103/2019, com reajuste conforme disposto no artigo 77 da Lei 993/2011, com alteração dada pela lei 1.080/2012.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2024, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURÓSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750000
TELEFONES: (67) 34441187/ 3441-2186- previn893@gmail.com

PORTARIA N° 048/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, VIÚVO DA SERVIDORA Sr.ª ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para o dependente Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, viúvo da servidora pública **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 3940, falecida no dia 02 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7º inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/2003 bem como a Lei Municipal n° 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal n° 1.348/16.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do cargo efetivo da servidora falecida, observado o artigo 24 da EC 103/2019, com reajuste conforme disposto no artigo 77 da Lei 993/2011, com alteração dada pela lei 1.080/2012.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2024, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURÓSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750000
TELEFONES: (67) 34441187/ 3441-2186- previn893@gmail.com